



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 28

1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Presentes os Conselheiros Titulares:

- Alberto Lopes Peres Junior
- José Constantino da Silva Filho
- Maycon Lira Drummond Ramos

Conselheiro Suplente:

- Juscelino dos Anjos Bourbon (no exercício da titularidade)
- Marcos da Silva Neto (no exercício da titularidade)

2. JUSTIFICATIVAS DE FALTA

- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- Cássio Victor de Melo Alves
- Alexandre Valença Guimarães

3. APROVAÇÃO DAS SÚMULAS:

3.1. Aprovação da Súmula da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21.06.2023.

Retirada de Pauta (Conselheiro Maycon Drummond pediu vista)

4. APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS:

4.1. E anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de Maio/2023.

- RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA – MAIO E JUNHO – 2023.

- RELATÓRIO DA CÂMARA CEEMMQ -PROFISSIONAL MAIO E JUNHO - 2023.

DECISÃO 112-

Aprovados por unanimidade, conselheiro Maycon se absteve.

7. EXTRA PAUTA

DECISÃO 110

7.1. Protocolo: 200097198/2019

Requerente -André Francisco da Silva Souza

Assunto - Processo Denúncia

O Coordenador Alberto Peres, por motivo de urgência, o Extra Pauta, e por motivo da presença nesta reunião do Profissional Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, André Francisco da Silva Souza, foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 28

colocado à frente de todos os processos, porque o denunciado, solicitou a secretária da CEEMMQ, para participar desta reunião, em função do seu processo de ética.

A Comissão de Ética, aprovou por unanimidade, o Arquivamento do processo, porque não ficou comprovado qualquer participação do mesmo nos eventos em que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Foi verificado no processo que a Comissão de Ética teve o parecer pelo Arquivamento do processo, por falta de provas que incriminasse o denunciado.

O profissional André Francisco, agradece a oportunidade de participar da reunião e em sua defesa, falou que fez a sua defesa na oitava da Comissão de Ética, que todos leram no processo. Na oitava foi relatado tudo que aconteceu na época, que esse processo se arrasta desde o ano de 2019, e que o mesmo saiu da empresa: FREVO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, muito antes do acontecido, que diante de tudo que aconteceu, que infelizmente a empresa não agiu coerentemente, e assim teve o ônus imputado ao profissional Engenheiro Químico André Francisco da Silva Souza, e ao relatar o que realmente aconteceu, onde o mesmo foi claro e ético na sua convicção de profissional. Essa é a minha defesa.

O Coordenador da CEEMMQ, Alberto Peres, solicita ao profissional para se retirar da reunião, para que os conselheiros desta, possam discutir e dar o parecer final. E que após essa decisão, iremos solicitar através de telefonema, para que o mesmo volte a participar desta reunião para ouvir o parecer final. E ele se retirou da reunião, para que o processo fosse julgado.

O Conselheiro Juscelino Bourbon, pede um esclarecimento breve sobre o processo. E o Coordenador Alberto Peres, explica que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, foi na indústria Frevo e observou que ao invés da empresa usar açúcar na fabricação de alimentos, estava usando adoçante. E que o Profissional denunciado já tinha se desligado da empresa Frevo, bem antes do acontecido. E que tudo foi constatado e comprovado.

Após a decisão pelo arquivamento do processo, através de mensagem por telefone, solicitamos que o profissional André Francisco da Silva Filho, entre novamente na reunião para ouvir a decisão final, que foi pelo Arquivamento do Processo 200097198/2019. Após a saída do mesmo, foi dada continuidade a reunião.

Relator Conselheiro – Alberto Peres – Os Conselheiros presentes, José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos e Juscelino dos Anjos Bourbon, votaram a favor Pelo Arquivamento do Processo 200097198/2019.

Aprovado por unanimidade.

5. ORDEM DO DIA

Às 18h30 do dia 05 de julho de 2023, o Coordenador Alberto Lopes Peres Junior, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum.

Obs.: Na votação pela aprovação da Súmula nº 10ª, a mesma foi retirada de pauta, a pedido do Conselheiro Maycon Drummond, pois a secretária Christianne, não fez constar em Súmula, tudo que foi dito em reunião.

PROCESSOS:



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 28

Novamente com a inversão de pauta, como o Conselheiro Cássio Victor ainda não entrou na reunião e a licença do Conselheiro Alexandre Barros. O Conselheiro Juscelino Bourbon vai relatar os seis processos que estavam com o Barros:

DECISÃO 111

5.1. Auto de Infração nº 9900016702/2016

Requerente: OLINDA BOX ALIMENTAÇÃO LTDA

Assunto: Defesa de Auto de Infração

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Considerando que, em 27/05/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900016702/2016, em desfavor da empresa OLINDA BOX ALIMENTAÇÃO LTDA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. (PROJETO E INSTALAÇÃO DE GLP OBSERVAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE GAS INTERNO PARA CHINA IN BOX - FEIRA DA NOIVA NO CLASSIC HALL - PERÍODO DE 27 A 29 DE MAIO DE 2016).

Considerando a defesa apresentada, em 30/06/2016.

Considerando a solicitação de diligência, em 27/03/2018. Considerando o despacho do agente fiscal Luciano Pereira Lima (passo 8), em 14/04/2020: “Informo que a ART 011595203/2016 (CONGRESSO DE ODONTOLOGIA) no período de 10 a 12 de março, NÃO ATENDE AO SOLICITADO, FEIRA DE NOIVA no período de 27 a 29 de maio de 2016”.

Considerando a nova solicitação de diligência (passo 11), em 03/05/2020: “VERIFICAR A PROCEDÊNCIA DA DEFESA APRESENTADA. A EMPRESA AUTUADA ALEGOU QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE DE PROJETAR E INSTALAR GLP, SENDO ESSES SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA TERCEIRIZADA ENGETEC SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA”.

Considerando o despacho do agente fiscal Luciano Pereira Lima (passo 15), em 29/06/2020: “A fiscalização entrou em contato Sr. ERMÍRIO FRANCISCO DA SILVA sócio-gerente da empresa ENGET SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA (CNPJ 01.568.242/0001-49), o mesmo afirma que NÃO desenvolveu atividade de instalações de GLP na Feira da Noiva (27 a 29 de maio de 2016) no Classic Hall, exceto na estrutura física do seu estabelecimento comercial (Olinda Box) na Av. Carlos de Lima Cavalcante, 1902 - Casa Caiada - Olinda.”

Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal e considerando, inclusive, que os botijões utilizados no stand da empresa autuada, na FEIRA DA NOIVA NO CLASSIC HALL, conforme alegação apresentada na defesa, foram do tipo P13.

Relator Conselheiro Juscelino Bourbon - Pelo Cancelamento por Improcedência.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 113

5.2. Auto de Infração nº 9900023919/2017

Requerente: PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 28

Assunto: Defesa de Auto de Infração

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900023919/2017 foi lavrado em 29/08/2017, contra a empresa PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TRANSPORTE VERTICAL NA PLANTA DA EMPRESA PEPSICO DO BRASIL LTDA E SEM O REGISTRO DE ART. OBSERVAÇÃO DILIGÊNCIA EFETUADA NA PEPSICO DO BRASIL LTDA, EM 29.08.2017 E SOLICITADO APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA PLANTA);

Considerando a defesa apresentada, em 27/10/2017.

Considerando o relato do agente fiscal Antônio Carlos, em 06/07/2018.

Considerando a solicitação de diligência, em 05/07/2021.

Considerando o relato do agente fiscal Mauricio de Oliveira, em 10/11/2021, através do Relatório de Fiscalização nº 9900056657/2021: “Diligência para verificar informações apresentadas na defesa de auto de infração. O fiscal constatou que o serviço prestado pela autuada foi de locação de equipamentos para a contratante. Dessa forma, a defesa apresentada é procedente. A empresa apresentou nota fiscal e contrato do serviço”.

Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos o cancelamento do Auto de Infração nº 9900023919/2017, em função de sua improcedência.

Relator Conselheiro Juscelino Bourbon – Cancelar por Improcedência.

Os Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos e Juscelino dos Anjos Bourbon, aprovaram por unanimidade.

Obs.: Logo após o relato do Processo: PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELI, o Profissional André Francisco da Silva Souza, entrou na reunião novamente para ouvir o parecer da Câmara, que votou pelo arquivamento do Processo em questão. O mesmo agradeceu a todos e se retirou da reunião.

DECISÃO 114

5.3. Auto de Infração nº 9900026056/2018

Requerente: Severino da Silva

Assunto: Defesa de Auto

Considerando que o Auto de Infração nº 9900026056/2018 foi lavrado em 16/03/2018, em desfavor do Sr. SEVERINO DA SILVA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66, referente à “montagem e desmontagem do parque de diversões, para as festas de São José. Obs: Solicito fazer ART da parte mecânica do parque de diversões. A parte elétrica encontra-se registrada com ART PE20180241586”. Foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa.

Em 26/03/2018, aviso de recebimento – AR. Em 26/06/2018, o processo foi encaminhado à Câmara, para julgamento à revelia do autuado. Em 18/07/2018, o processo foi julgado à revelia do autuado pela CEEC. Em



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 28

27/08/2018, foi enviado ao autuado o Ofício nº. 00852/2018-SECOF, informando sobre o julgamento do processo à sua revelia, onde foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar recurso ao Plenário do Crea-PE. Em 06/09/2018, AR do julgamento à revelia. Em 20/11/2018, encaminhado para inscrição dívida ativa.

Em 04/04/2019, AR da carta amigável.

Em 11/04/2019, entrada com recurso à Plenária.

Em 12/04/2019, o processo foi encaminhado para análise e instrução do analista técnico.

Considerando que em 11/04/2019 o autuado apresentou defesa alegando.

A ART PE20180247593, que regularizou o fato gerador, foi registrada em 23/03/2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto.

Ressaltamos que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, por exemplo, o fato atenuante mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.

Relator: Conselheiro Juscelino Bourbon – Pela Manutenção do Auto com a cobrança da Multa Mínima

Os Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e o Marcos da Silva Neto, aprovaram por unanimidade.

Obs.: No meio do relato do Processo de Severino da Silva, o Conselheiro Marcos da Silva Neto, entrou na reunião, e o Coordenador Alberto, explicou novamente o processo e a partir deste, ele já participou na votação dos seguintes pareceres dos processos a seguir.

DECISÃO 115

5.4. Auto de Infração nº 9900039316/2019

Requerente: Cícero Ivan dos Santos Silva

Assunto: Defesa de Auto de Infração

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica, nos termos da Lei nº 5.194/66, no Estado de Pernambuco, sem estar com o seu registro visado no Crea-PE.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900039316/2019 foi lavrado em 11/10/2019 em desfavor da empresa CÍCERO IVAN DOS SANTOS SILVA, por infringência ao artigo 58, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa de manutenção de equipamentos de refrigeração prestando serviços em Pernambuco sem possuir o visto para execução de obra/serviço no CREA-PE Empresa registrada em outra jurisdição sem visto no estado. OBSERVAÇÃO O contratado emitiu ART do CREA-BA para regularização do serviço executado em Pernambuco.);

Considerando a defesa apresentada, em 07/11/2019.

Em sua defesa, a empresa autuada alegou que os serviços não foram executados por motivos contratuais.

Considerando a solicitação de diligência, em 22/11/2022.

Considerando o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 27/06/2023, através do Relatório de Fiscalização nº 9900067728/2023: “Em atenção ao solicitado no protocolo nº200118943/19, informo que em 26/06/23, fui a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 28

indústria de refrigerantes HIRAN, localizada em Inajá, onde fui recebido pela Sra. Aldenice Rodrigues, informou que não lembra se em 2019, o contrato para manutenção era feito entre a HIRAN e a pessoa física ou jurídica. Contudo, existe uma ART., feita no CREA-BA, registrando execução de serviços em Pernambuco”. Após consulta ao portal do Crea/BA, foi constatado que a ART BA20190169707 foi baixada em 14/10/2019, corroborando, de certa forma, com a alegação apresentada pela empresa autuada.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer

Relator Conselheiro Juscelino Bourbon - Pelo cancelamento por Improcedência.

Os Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 116

5.5. Auto de Infração nº 9900045173/2020

Requerente: VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA

Assunto: Defesa de Auto de Infração

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900045173/2020 foi lavrado em 20/05/2020, em desfavor da empresa VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (EMPRESA EM PLENA ATIVIDADE NO ESTADO DE PERNAMBUCO PRESTANDO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, AJUSTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E OPERAÇÃO PARA COPERGÁS. OBSERVAÇÃO CONTRATO DTC Nº 017.16 JÁ COM ADITIVO DE PRAZO EM EXECUÇÃO.);

Considerando a defesa apresentada, em 11/06/2020.

Considerando a solicitação feita ao setor de fiscalização, em 10/05/2022.

Considerando o relato da agente fiscal Ana Elizabete, em 18/05/2022.

Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900045173/2020 apresenta falhas na identificação do endereço dos serviços fiscalizados (foi descrito o endereço da sede da empresa autuada) e do proprietário/contratante (foi indicada a empresa autuada como sendo a proprietária), caracterizando, desta forma, vício do ato processual.

Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, bem como o relato da agente fiscal, referente a jurisprudência apresentada na defesa a favor da empresa autuada.

Relator Conselheiro Juscelino Bourbon – Pelo Arquivamento por Vício processual

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 117

5.6. Auto de Infração nº 9900045919/2020

Requerente: Vika Refrigeração Ltda - ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 28

6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900045919/2020 foi lavrado em 09/06/2020, em desfavor da empresa VIKA REFRIGERACAO LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 88 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA AGENCIA. OBSERVAÇÃO APRESENTAR ART INDIVIDUAIS REFERENTE AOS TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO 008/2015 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS ANOS 2017, 2018, 2019 E 2020.);

Considerando a defesa apresentada, em 06/07/2020.

Considerando que a multa aplicada foi paga integralmente; considerando, por fim, que não identificamos, em nosso sistema corporativo, o registro das ART's solicitadas no auto (APRESENTAR ART INDIVIDUAIS REFERENTE AOS TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO 008/2015 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS ANOS 2017, 2018, 2019 E 2020.).

Conclusão: O Auto de Infração nº 9900045919/2020 foi pago, mas não foi regularizado. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa (sentença judicial e Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998), encaminhamos o processo para análise e parecer.

Relator Conselheiro Juscelino Bourbon - Pela Manutenção do Auto e Registrar as ARTs.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 118

5.7. Auto de Infração nº 9900020532/2017

Requerente: SG 10 COMUNICACOES E EVENTOS EIRELI - ME

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que o Auto de Infração 9900020532/2017 foi lavrado em 10/03/2017 em desfavor da empresa SG 10 COMUNICACOES E EVENTOS EIRELI - ME., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa em plena atividade no ramo de engenharia sem o devido registro neste conselho Obs.: responsável pela montagem da estrutura metálica da festa de mirandiba);

Considerando a defesa apresentada, em 20/04/2017.

Considerando que foi solicitada a realização de uma diligência, em 27/03/2018; Considerando o retorno de diligência, em 08/02/2019, “Verificar a possibilidade de anexar o contrato fiscalizado, vigente à época, para apreciação.”

Considerando o retorno de diligência, em 28/06/2022: “contrato em anexo”.

Entendo que a alegação apresentada pela empresa autuada não se sustenta. Embora não esteja explicitado no objeto do contrato fiscalizado os serviços de montagem e desmontagem da estrutura, conforme especificado na cláusula quarta do contra fiscalizado, o contratante, Município de Mirandiba/PE, não foi o responsável pela execução dos serviços, apenas pelo acompanhamento e fiscalização.

O registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE, foi efetivado em 29/12/2022, posteriormente ao auto. Diante do exposto, sugerimos a manutenção do Auto de Infração 9900020532/2017 da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Relator: Conselheiro José Constantino- Pela manutenção do Auto com a Multa Máxima.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 28

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 119

5.8. Auto de Infração nº 9900064855/2023

Requerente: Fagner Trajano Ferreira

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de registro - pessoa jurídica (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica.

Empresa de refrigeração, manutenção e instalação de equipamento para refrigeração, executando a instalação de uma câmara fria para seu contratante sem possuir o devido registro da empresa junto ao conselho de engenharia. Falta de registro de P.J.

OBSERVAÇÃO: Empresa de outra unidade da federação (CE). Qtd Funcionários na Obra/Serviço: 3, Tipo de Ação Fiscalizatória: DIRIGIDA, Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 03/02/2023, Tipo de Execução da Obra: Direta, Tipo de Natureza da Obra: Particular.

Relator Conselheiro- José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 120

5.9. Auto de Infração nº 9900066567/2023

Requerente: EDIMEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida.

Data de

Relatório de Fiscalização: Serviços de manutenção de bombas de posto de combustível e venda de peças em geral. 05/2023.

Relator Conselheiro - José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 121

5.10. Auto de Infração nº 9900065689/2023

Requerente: ENGECLEAN ENGENHARIA EIRELI - EPP

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida.

REALIZAÇÃO de serviço na fachada do Edifício Portofino, com uso de balança suspensa conforme fotos



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 28

anexadas. Obra com placa. Obs.: em pesquisa realizada no Sitac, não foi observada art referente a montagem, desmontagem e fixação da balança. Tipo de Ação Fiscalizatória: ROTINA, Fase da OBRA/SERVIÇO: INTERMEDIÁRIA, Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 23/03/2023.

Relator Conselheiro- José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 122

5.11. Auto de Infração nº 9900066877/2023

Requerente: PREDIART ENGENHARIA LTDA

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida.

SERVIÇO na fachada do Ed. Do Cond. Le Chateau Blois, com uso de balança. em pesquisa realizada no Sitac, não foi localizada ART referente: montagem, desmontagem e fixação da balança no endereço da obra. ART.: PE20220749829 (CIVIL) Obs.: com placa no local.

Relator Conselheiro- José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 123

5.12. Auto de Infração nº 9900066780/2023

Requerente: PREDIART ENGENHARIA LTDA

Assunto: Julgar à Revelia

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida.

Revisão visual e percussão, limpeza alta pressão e aplicação de rejunte geral em 4.967,70m² das fachadas e pavimentos inferiores. Reposição pontual de revestimento cerâmico. Tratamento de fissuras superficiais e profundas/base. Limpeza geral da obra. ART.: PE20220729834 (EXECUÇÃO), ART.: PE20220740973 - Fiscalização de obra (PETRUS). Com placa no local. Obs.: serviço sendo realizado na fachada do prédio com uso de balança e cadeirinha. Em pesquisa realizada no Sitac, não foi identificada ART referente a montagem, desmontagem e fixação dos equipamentos.

Relator Conselheiro- José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 124

5.13. Auto de Infração nº 9900067213/2023

Requerente: Nunes Interligações Ltda - EPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.10 / 28

Assunto: *Julgar à Revelia*

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida.

1º, 2º, 3º, 4º, 5º TERMOS ADITIVOS E 1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTES AO CONTRATO Nº 184255/2018 cujo objeto é prestação dos serviços de confecção e instalação de conexões hidráulicas especiais para as unidades operacionais da Compesa. Obs.: apresentar ART para cada termo mencionado.

Relator Conselheiro- José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 125

5.14. Auto de Infração nº 9900064870/2023

Requerente: BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA

Assunto: *Julgar à Revelia*

Falta de ART, conforme capitulação no(a) art. 1º da Lei nº 6.496/77. Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Demolição de revestimento; limpeza de alta pressão; regularização superficial; tratamento de corrosões; corte para criação de juntas de dilatação; instalação de componentes de juntas; aplicação de cerâmica; aplicação de rejunte; instalação de caixas de ar condicionado; limpeza da obra. Serviço sendo realizado com uso de balança conforme fotos anexas.

Obs.: EM PESQUISA REALIZADA NO SISTAC, NÃO FOI IDENTIFICADA ART REFERENTE A MONTAGEM, DESMONTAGEM E FIXAÇÃO DA BALANÇA.

Relator Conselheiro- José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 126

5.15. Auto de Infração 9900064978/2023

Requerente: CARLOS ALBERTO BARBOSA BEZERRA

Assunto: *Julgar à Revelia*

Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida.

PROJETO DOS ANDAIMES MECÂNICO SUSPENSOS INSTALADO NA OBRA EDIFÍCIO: EDIFÍCIO PRAIA DO PORTO (Obra/serviço de Manutenção predial - Substituição de revestimento das fachadas, registrado pela ART de nr. PE20220789391). Obs.: Informamos que na ocasião da visita foi verificada a existência do projeto, conforme anexo fotográfico, sem o devido registro da ART.

Relator Conselheiro- José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.11 / 28

DECISÃO 127

5.16. Auto nº 9900022915/2017

Requerente: Friomaq Refrigeração Ltda - EPP

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900022915/2017 foi lavrado em 14/08/2017, contra a empresa FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Dirigida realizada na regional de Caruaru entre os dias 07 a 11/08/2017. Visitamos o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Pernambuco IF unidade Caruaru, afim de verificar as empresas prestadoras de serviços para aquela unidade educacional. Fomos recebidos pela diretora da unidade a Sra. Elizabete, que nos prestou informações a respeito das empresas terceirizadas, dentre os serviços nos foi apresentado um parecer da instituição encaminhado a empresa FRIOMAQ, responsável pela execução das manutenções dos equipamentos de refrigeração (splits) das dependências da escola, solicitando um novo responsável técnico devido a baixa da ART 20160091589 do profissional que estava à frente dos serviços. Como o contrato de prestação de serviços entre a FRIOMAQ Refrigeração Ltda e o Instituto Federal tem vigência até o próximo dia 16/09/2017, com a ART baixada o contrato está ativo sem regularização.).

Considerando a defesa apresentada, em 08/09/2017: “Informamos que a ART 20160091589, mencionada no Auto de Infração, não é referente ao Contrato em vigor nº 10/2014/IFPE - Campus Caruaru, e sim a ART PE20160091588, a qual encontra-se ativa, com previsão de término em 16/09/2017. Diante do equívoco, solicitamos desconsiderar o referido Auto de Infração”.

Considerando o relato do agente fiscal Odon Correia Neto, em 22/05/2023: “A Art PE20160091588 ATENDE ao solicitado no auto de infração”.

Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, onde sugerimos o cancelamento do Auto de Infração nº 9900022915/2017, em função de sua improcedência.

Relator Conselheiro Maycon Drummond - Pelo Deferimento do Cancelamento do registro e solicitar a Fiscalização p/comprovar que a empresa não está atuando.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 128

5.17. Auto nº 9900062192/2022

Requerente: Ecofibra Industria Ambiental Ltda

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que o Auto de Infração 9900062192/2022 foi lavrado em 17/08/2022 em desfavor da empresa ECOFIBRA INDUSTRIA AMBIENTAL LTDA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Fabricação de produtos com fibra de vidro, sem possuir registro no CREA-PE. Obs.: Segundo informações do



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.12 / 28

Sr. Aluísio Correia de Sá, a indústria atualmente só fabrica caixas. Fiscalização realizada na manhã do dia 12/08/22.).

Considerando a defesa apresentada, em 19/09/2022 - “A empresa Ecofibra Industria Ambiental Ltda Epp, Cnpj 12.290.783/0001-74, situada a RODOVIA BR-110, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, SERTÂNIA, PE, 56600000, veem por meio deste, informar que a empresa não está em funcionamento, hoje só estamos com um Funcionário realizando a manutenção do prédio. Nossa Atividade é de Fabricação de Caixa d’água; no nosso CNPJ, destaca-se várias atividades, que nunca foram utilizadas, nossa atividade principal sempre foi de fabricação. Fazem quase 3 anos que estamos funcionando apenas com a manutenção do prédio e finalizando a venda do que está em nosso estoque. Assim sendo estamos realizando a alteração contratual do objeto do contrato, adequando a legislação desse conselho. Nossa empresa tem a preocupação de sempre estar regular perante os conselhos, evitando qualquer fiscalização, infelizmente com a atual situação da PANDEMIA, a empresa entrou em estado de manutenção, obrigando demissões e a paralização da mesma. Solicitamos a revisão e o cancelamento desse auto 9900062192. Estamos disponíveis para maiores informações. Ecofibra Industria Ambiental Ltda.”

Considerando a diligência e o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 23/01/2023, através do Relatório de Fiscalização nº 9900064556/2023: “Em atenção ao solicitado no protocolo nº200195863/22, informo que em 20/01/23, fui a ECOFIBRA INDÚSTRIA AMBIENTAL LTDA, localizada na cidade de Sertânia. Lá, fui recebido pelo Sr. Aluísio Correia de Sá., onde após ter citado a real situação da empresa, constatei que a mesma encontra-se fabricando caixas de 10.000L, que segundo informações, só com encomenda, conforme declaração anexada”.

Diante do exposto, entendo que o Auto de Infração 9900062192/2022 é procedente, em função do disposto no Art. 1º da Lei n. 6.839/1980, bem como na Resolução nº 417/98, do Confea.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pela Manutenção do Auto e Multa Máxima.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 129

5.18. Protocolo nº 200128576/2020

Requerente: Adam Santos Comércio e Representação de Ar Condicionado Eireli - ME

Assunto: Cancelamento de Registro PJ

Em 03 de janeiro de 2020, a empresa Adam Santos Comércio e Representação de Ar Condicionado Eireli - ME, solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por ter retirado do seu objeto social a atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Considerando que a empresa solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por ter retirado do seu objeto social a atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea, atuando apenas com comércio. Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Comércio varejista de aparelho de ar condicionado; representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos; agentes de investimentos em aplicações financeiras. o objeto social da empresa será exercido gradativamente, em conformidade com as suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma ir atendendo às exigências da legislação aplicável ao exercício de cada uma das atividades que o compõem.”. (fl. 06) Considerando em 19/12/2022 foi anexado o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.13 / 28

Receita Federal, onde não constavam atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que atualmente, ao analisar o processo, realizamos nova consulta ao site da Receita Federal onde constatamos que a empresa apresenta o seguinte CNAE: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Considerando que esta é uma atividade técnica fiscalizada pelo Crea. Considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico um engenheiro mecânico e um engenheiro de produção, que saíram do quadro em 2021. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019 não prevê apresentação de documentos para o pedido de cancelamento do registro. Considerando que a empresa figura como contratada em algumas ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em 2019. Considerando que aprovado o cancelamento, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2019.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada para definição quanto ao pedido de cancelamento do registro da empresa.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond - Pelo Deferimento do Cancelamento do registro e solicitar a Fiscalização p/comprovar que a empresa não está atuando.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 130

5.19. Protocolo nº 200207925/2023

Assunto: Interrupção de Registro PJ

Requerente: RA - Comércio e Fabricação de Plásticos Ltda

Em 25 de janeiro de 2023, a empresa RA – Comércio e Fabricação de Plásticos Ltda solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por ter interrompido as suas atividades.

Considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por ter interrompido as suas atividades. Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; impressão de material para outros usos; impressão de material para uso publicitário; fotocópias; fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.”. (fl. 19) Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa. Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa.

Considerando que a empresa apresentou o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, junto à Receita Federal, onde consta que a empresa está com a situação cadastral ‘Suspensa’, com o motivo de interrupção temporária das atividades. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico uma engenheira de produção, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada de ofício pelo Crea-PE, se deferida a interrupção. Considerando que a empresa não figura como contratada em nenhuma ART. Considerando que a última anuidade paga pela empresa foi relacionada ao ano de 2021.

Diante do exposto e considerando que o registro da empresa junto à Receita Federal está suspenso por interrupção temporária, sugerimos o deferimento da interrupção de registro da empresa.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond - Pelo Deferimento da Interrupção do Registro de Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.14 / 28

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 131

5.20. Protocolo nº 200212335/2023

Requerente: ANDRÉA FLORÊNCIO DA SILVA

Assunto: Consulta de Atribuições

1. Objeto da Solicitação: A Engenheira civil e de segurança do trabalho Andrea Florêncio da Silva, RNP nº 1803406348, questiona quais profissionais são legalmente habilitados para realizar Plano de Carga de Gruas.

2. Formação do Profissional: Diplomado no curso de Engenharia Civil pela Fundação Universidade de Pernambuco, e no curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Pernambuco, a profissional possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, e artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea.

Considerando que a profissional questiona quais profissionais são legalmente habilitados para realizar Plano de Carga de Gruas e anexou um documento descrevendo o motivo do seu questionamento.

Considerando-se muitas consultas realizadas nos grupos técnicos de discussão sobre Segurança e Saúde no Trabalho, por dúvidas quanto ao Profissional Habilitado, para atender às exigências dos itens supracitados, algumas dessa indagações suscitadas por anúncios de empresas que “colocam tal habilitação para qualquer engenheiro e técnicos” (SIC); dúvidas expressadas em encontro técnicos, também; em todas as ocasiões, argumentou-se, tecnicamente, que o profissional habilitado é o engenheiro mecânico; Para dirimir a questão, solicitamos a posição técnica desse Conselho Regional sobre tais competências, e a fundamentação legal, entendendo que será de grande valor para todos os profissionais prevencionistas, bem como para resguardar as atividades dos profissionais envolvidos.

Considerando que as atividades relacionadas a sistemas e máquinas de içamento de cargas e movimentação de cargas e pessoas, como elevadores, esteiras rolantes, pontes rolantes, gruas, máquinas de guindar e plano de rigging estão no rol de atribuições dos engenheiros mecânicos. Considerando a definição constante no Manual de Fiscalização do Confea: Equipamentos de Guindar: São equipamentos utilizados no transporte vertical de materiais (grua, guincho, guindaste), se acoplados em veículos, são denominados guindautos ou munck. Plano de Rigging (plano de Movimentação de Carga): Consiste no planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, visando a otimização dos recursos aplicados na operação (equipamentos, acessórios e outros) para se evitar acidentes e perdas de tempo. Ele indica, por meio do estudo da carga a ser içada, das máquinas disponíveis, dos acessórios, condições do solo e ação do vento, quais as melhores soluções para fazer um içamento seguro e eficiente. Em consulta a sites na internet obtivemos outras informações relacionada ao plano de rigging, que segue: O Plano de Rigging é um planejamento documentado de movimentação de cargas consideradas de risco, tais como: • Cargas que excedam 90% da capacidade da carga do guindaste; • Elevação com múltiplos guindastes, excedendo 75% da capacidade dos mesmos; • Elevação onde um ou mais guindastes mudem de posição; • Cargas sobre instalações operacionais ou ocupadas, sobre racks de tubos de processo ou próximas a linhas de energia; • Que envolvam corte com maçarico e / ou grafite; • Inflamáveis, tóxicas ou radioativas; • Cargas que precisam ser transferidas para outros veículos; • Carga superior a 10 toneladas, independente dos critérios acima; • Cargas onde a relação peso x área de superfície exposta ao vento seja maior que 1,2m² / tonelada; O Plano de Rigging utiliza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.15 / 28

informações técnicas como: • Percentual de uso de guindaste, visando respeitar a capacidade permitida; • Esforço do guindaste e do material içado sobre o solo; • Resistência do terreno onde o guindaste será patolado; • Melhor ângulo, melhor giro, melhor maneira de executar o movimento da carga; • Peso correto da carga; • Características de resistência da carga movimentada; 5. Conclusão Em análise das atribuições dos engenheiros de segurança do trabalho, relacionadas no artigo 4º da Resolução nº 359/91, entendemos que estes profissionais podem atuar conjuntamente no planejamento e execução do plano de carga relacionado a estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança. Considerando, no entanto, que as atividades relacionadas a sistemas e máquinas de içamento de cargas e movimentação de cargas e pessoas como elevadores, esteiras rolantes, pontes rolantes, gruas, máquinas de guindar e plano de rigging estão no rol de atribuições dos engenheiros mecânicos. Diante do exposto, entendemos que o profissional habilitado para se responsabilizar pela elaboração de plano de rigging é o engenheiro mecânico. Encaminhamos o processo apenas para a CEEMMQ (a câmara prioritariamente relacionada à atividade), e a CEEST, por ter sido a modalidade levantada pela profissional como dúvida. Caso a(s) câmara(s) entenda(m) necessário, o processo pode ser encaminhado para a CEEC, pela formação inicial da profissional.

Relator: Conselheiro - Maycon Drummond - Pelo Indeferimento. Só o Eng. Mecânico é habilitado para se responsabilizar pela elaboração de plano de Rigging.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

OFÍCIO

5.21. Protocolo nº 200177084/2022

Requerente: ISRAEL BRUNO BEZERRA DE LIRA

Assunto: Anotação de curso (mestrado, doutorado e outras especializações)

Engenheiro mecânico Israel Bruno Bezerra de Lira, RNP 1803479868, o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.

Curso a ser apostilado: Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Gerenciamento de Projetos, realizado pela Faculdade Instituto de Administração/SP, no período de 22.10.2007 a 16.11.2009.

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro junto ao Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional. Considerando o disposto nos art. 2º e 3º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.16 / 28

Considerando que para anotação de cursos de especialização lato sensu, o cadastramento dos cursos, exceto a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, não era obrigatório, por não conceder novo título profissional e novas atribuições de forma automática. Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes. Considerando o disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do CNE: Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino. Considerando que a instituição de ensino está registrada no Sistema e-MEC, porém não identificamos o registro do curso de Especialização em Gerenciamento de Projetos. Considerando que o cadastro de cursos de especialização no Sistema e-MEC foi instituído no ano de 2014, pela Resolução CNE/CES nº 2/2014, data posterior a realização do curso pelo profissional. Considerando que não temos conhecimento se o curso deixou de ser ofertado, por este motivo não foi inserido no Sistema e-MEC. Considerando, ainda, que as informações constantes no Certificado de Conclusão levam ao entendimento de que o curso foi realizado em parceria com a empresa Petrobrás. Considerando que nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente. Considerando que no caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, normalmente consideramos que o processo não precisaria de análise pela CEAP. Considerando que para o curso em tela, caso aprovado, não devem ser concedidos novo título e atribuições. A Faculdade Instituto de Administração e o curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Gerenciamento de Projetos, não possuem cadastro junto ao Crea-SP. A sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no artigo 3º do anexo da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes. Nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente. No caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, entendemos que o processo não precisaria de análise pela CEAP. A instituição de ensino está registrada no Sistema e-MEC, porém não identificamos o registro do curso de Especialização em Gerenciamento de Projetos. Considerando que o cadastro de cursos de especialização no Sistema e-MEC foi instituído no ano de 2014, pela Resolução CNE/CES nº 2/2014, data posterior a realização do curso pelo profissional. As informações constantes no Certificado de Conclusão levam ao entendimento de que o curso foi realizado em parceria com a empresa Petrobrás, com isso, a oferta do curso pode ter sido de forma pontual. Considerando que o curso foi realizado antes da instituição do e-MEC para cursos de especialização e a sentença referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, entendemos que



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.17 / 28

o curso pode ser anotado ao registro do profissional sem conferir novo título e atribuições. Caso o entendimento da Câmara seja pelo deferimento da anotação, deve ser informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Gerenciamento de Projetos, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

Relator Conselheiro- Maycon Drummond - Em Exigência para aguardar a autenticidade do Certificado apresentado.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

DECISÃO 132

5.22. Protocolo nº 200212996/2023

Requerente: Quezia Correia de Lima

Assunto: Registro Provisório Pessoa Física

1. Identificação do Interessado: Quezia Correia de Lima; natural de São Paulo/SP; nascida em 09 de março de 1999; RG nº 9.169.265 SDS/PE; CPF 100.758.574-99; residente à Rua Zurique, 72-B, Monte Sinai, Caruaru/PE.

2. Curso a ser apostilado: Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, realizado na modalidade presencial, pela Faculdade Uninassau Caruaru, com colação de grau em 07.03.2023.

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que o cadastramento do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica realizado pela Faculdade Uninassau Caruaru está tramitando junto ao Crea-PE sob protocolo nº 200214635/2023. Considerando que o cadastramento do curso foi analisado pela CEAP e pela CEEMMQ, com parecer favorável ao deferimento, faltando apenas a análise e homologação pelo Plenário. Considerando que a profissional solicita o seu registro com urgência por motivo de trabalho com isso, solicitou o encaminhamento à CEAP e a CEEMMQ, fundamentado na Decisão nº 179/2019 – CEEMMQ/PE, uma vez que o processo de cadastro pode demorar no Plenário. Considerando que o curso foi autorizado pela Portaria nº 31, de 11/02/2016, conforme processo de cadastramento do curso. Considerando que no processo de cadastramento do curso, 18/04/2023, a instituição apresentou proposta de agenda das atividades relativas à avaliação externa virtual in loco, e informou que a visita de representantes do MEC ocorreu entre 10 e 12 de abril de 2023 e que não tiveram acesso ao relatório de avaliação. Considerando que em consulta ao e-MEC, ainda não consta publicada a portaria de reconhecimento do curso. Considerando que a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco. Considerando que o pedido de reconhecimento do curso ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.18 / 28

Normativa MEC nº 23/2017. Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes. Considerando que, por orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições. Considerando que a profissional acostou ao processo o projeto pedagógico do curso. Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica, Metalúrgica e Química, por meio da Decisão nº 179/2019 – CEEMMQ/PE, decidiu aprovar que: “(...) b) paralelamente a essa orientação ao profissional, a DREC: I) irá realizar consulta junto ao site do Ministério da Educação (e-MEC), a fim de verificar a existência de solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino, bem como a autorização e reconhecimento do curso; II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão.

Considerando que a carga horária cursada pela profissional foi de 3.761 horas. Considerando que da análise da grade curricular do curso em apreço, constata-se que as disciplinas oferecidas nas cargas horárias acima descritas convergem para a formação do (a) atual profissional Engenheiro Mecânico cujo título encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 131-08-00. Considerando que o e mentário e conteúdos programáticos das disciplinas ofertadas, constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as atividades descritas na Resolução nº 218, de 1973, conforme determina a Resolução 1.073/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto”. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

Após análise do processo e dos normativos em vigor, expressamos: O cadastramento do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica realizado pela Faculdade Uninassau Caruaru está tramitando junto ao Crea-PE sob protocolo nº 200214635/2023. O processo de cadastramento do curso foi analisado pela CEAP e pela CEEMMQ, com parecer favorável ao deferimento, faltando apenas a análise e homologação pelo Plenário. A profissional solicita o seu registro com urgência por motivo de trabalho com isso, solicitou o encaminhamento à CEAP e a CEEMMQ, fundamentado na Decisão nº 179/2019 – CEEMMQ/PE, uma vez que o processo de cadastro pode demorar no Plenário Considerando que a profissional solicitou urgência no seu registro por motivo de emprego, por este motivo estamos encaminhando o processo para análise da CEAP e pela CEEMMQ, conforme previsto na Decisão nº 179/2019 – CEEMMQ/PE. Considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais. Considerando que o pedido de reconhecimento do curso junto ao MEC ocorreu dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem a



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.19 / 28

requerente desmerecedora do pleito, entendemos que o registro da profissional pode ser concedido com o título de Engenheira Mecânica, código 131-08-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com

as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea. Em atendimento a Decisão nº 179/2019 – CEEMMQ/PE, encaminhamos o processo para análise e parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, devendo posteriormente ser encaminhado para análise e julgamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ.

Relator Conselheiro- Maycon Drummond – Pelo Deferimento do Registro Provisório.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

SEM DECISÃO

5.23. Protocolo nº 200202275/2022

Assunto: Registro de ART Fora de Época

Requerente: ANTONIO AMARAL FERREIRA DE MELLO

O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Do profissional Antonio Amaral Ferreira de Mello, Engenheiro Eletricista.

Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional.

Considerando que a (s) ART(s) n. PE20220873488 foi (ram) preenchida(s) de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; Considerando que foi constatada a existência do contrato firmado entre as partes no site da prefeitura de Riacho das Almas, conforme descrito pelo requerente.

Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o(a) requerente desmerecedor(a) do pleito, sugerimos: a. O deferimento do registro da(s) ART(s) n. PE20220873488. e b. A concessão da respectiva CAT, caso seja solicitada com o atestado acostado neste processo.

Relator Conselheiro - Maycon Drummond - Devolver o processo para CEEE, uma vez que não encontramos Serviços de Engenharia relacionado à CEEMMQ.

Os Conselheiros José Constantino da Silva Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon e Marcos da Silva neto, aprovaram por unanimidade.

5.24. Protocolo nº 200190693/2022

Requerente: Coordenação de Análise Técnica CAT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.20 / 28

Assunto: CI-CAT-Atribuição Serviços Ambientais

Considerando as recorrentes dúvidas relacionadas às atribuições profissionais para atividades inerentes à área ambiental;

Objetivando nivelar entendimentos e unificar procedimentos e condutas durante a análise de ARTs e CATs, bem como prestar informações aos profissionais e colaboradores de maneira precisa e concisa, encaminhamos proposta a ser apreciada pelas Câmaras Especializadas e Plenário, conforme prevê o regimento do Conselho, elaborada com base em consulta detalhada dos normativos de referência.

Embasamento Legal:

- *Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;*
- *Considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;*
- *Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica;*
- *Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando a Lei n. 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;*
- *Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;*
- *Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.*
- *Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;*
- *Resolução CONAMA 237/1997;*
- *Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

Considerando que a Resolução CONAMA 237/97, apresenta as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.21 / 28

área degradada e análise preliminar de risco.

IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Considerando que os estudos ambientais consistem em instrumentos de apresentação obrigatória à Agência Estadual de Meio Ambiente

- CPRH ou outro órgão ambiental e /ou de controle, como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades

no estado de Pernambuco, que podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos: Consulta Prévia; Autorização Ambiental (AA);

Licença Simplificada (LS); Renovação de Licença Simplificada; Licença Prévia (LP); Prorrogação de Licença Prévia; Licença de Instalação (LI); Prorrogação de Licença de Instalação; Licença de Operação (LO); Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA); Renovação/Revalidação de Licença; • Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE); Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH); Autorização para Instituição de Servidão Florestal; Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente; Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo; Autorização para Uso do Fogo Controlado, conforme informações extraídas do site da CPRH e da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a).

Considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei;

Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Considando que no estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.

Considerando que os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, tecnólogos, geólogos e geógrafos, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área ambiental, em função das características de sua formação.

Considerando que a Tabela TOS, implantada nos Creas, mediante PL do Confea nº 1853/2018, apresenta as seguintes atividades no grupo MEIO AMBIENTE:

7.1.1.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental >



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.22 / 28

controle sanitário do ambiente

7.1.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > poluição

7.1.1.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > passivo ambiental

7.1.1.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > controle ambiental de solo

7.1.1.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > controle de poluição ambiental

7.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de monitoramento ambiental

7.2.1.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio físico

7.2.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio biótico

7.2.1.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > de caracterização fitossociológica

7.2.1.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio antrópico

7.2.1.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > ensaio químico de solos

7.2.1.6 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > diagnóstico ambiental

7.2.1.7 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > prognóstico ambiental

7.2.1.8 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > identificação de fontes poluidoras

7.2.1.9 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > identificação e potencialização de impactos ambientais

7.3.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas > de gestão de bacias hidrográficas

7.3.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas > de recuperação de bacias hidrográficas

7.3.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas > de caracterização de bacias hidrográficas

7.4.1.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > biorremediação

7.4.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > remediação em água

7.4.1.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > remediação em solo

7.4.1.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental >



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.23 / 28

remediação em água subterrânea

7.4.1.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > recuperação ambiental

7.4.1.6 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > mitigação ambiental

7.5.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Tecnologia Ambiental > de tecnologia ambiental

7.6.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de riscos ao meio ambiente

7.6.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de viabilidade ambiental

7.6.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de adequação ambiental

7.6.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de auditoria ambiental

7.6.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de controle de qualidade ambiental

7.6.6 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de estudos ambientais

7.6.7 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de impacto ambiental

7.6.8 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de educação ambiental

7.6.9 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de modelagem ambiental

7.6.10 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de planejamento ambiental

46.1.1 - TOS CONFEA > Proteção ao Meio Ambiente > Relatório de Impacto de Vizinhança Ambiental - RIVA > de Relatório de Impacto de Vizinhança Ambiental – RIVA

44.3.1 - TOS CONFEA > Higiene do Trabalho > Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA > do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.2.2.1 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > domiciliares e de limpeza urbana

6.2.2.2 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > industriais

6.2.2.3 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > de serviços de saúde

6.2.2.4 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > da construção civil

6.2.3.1 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > domiciliares e de limpeza urbana

6.2.3.2 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > industriais

6.2.3.3 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > de serviços de saúde

6.2.3.4 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > da construção civil

6.2.4.1 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > incineração de resíduos sólidos de limpeza urbana

6.2.4.2 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > incineração de resíduos sólidos industriais

6.2.4.3 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.24 / 28

6.2.4.4 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > usina de reciclagem de resíduos sólidos

6.2.4.5 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > usina de compostagem de resíduos orgânicos

6.2.4.6 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > plano de gerenciamento de resíduos

6.2.4.7 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > disposição final de resíduos sólidos

6.2.4.8 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > aterro sanitário

6.2.4.9 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > sistemas de drenagem

6.2.4.10 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > monitoramento ambiental de aterros

6.2.4.11 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > monitoramento geotécnico em topográfico de aterros

Nesse contexto, propomos a seguinte definição sobre as atribuições cabíveis às diversas formações contempladas pelo Sistema Confea/Crea:

1 - Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, respeitando suas respectivas características formativas,

no âmbito do Sistema Confea/Crea, são:

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;

Estudo Ambiental Preliminar (EAP): equipe multidisciplinar composta, dentre outros por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, tecnólogos e geólogos;

Plano Básico Ambiental (PBA) – engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiro Civil somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos, engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.25 / 28

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Agrotóxicos (PGRA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de segurança do trabalho e engenheiros químicos;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): engenheiros de segurança do trabalho;

Programa de Gerenciamento de Tráfego (PGT): engenheiros civis e engenheiros de tráfego;

Plano de Medição de Vazões (PMV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros agrícolas, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos;

Plano de Controle Ambiental (PCA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros civis somente para construção civil e saneamento básico. Geólogos somente para uso e conservação do solo e água. Geógrafos somente na elaboração de

cartografia temática. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais;

Relatório Ambiental Simplificado (RAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE): engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;

Plano de Recuperação de Área Degradada (Lavra): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e geólogos, excetuando-se a parte dos estudos que envolvam as medidas de revegetação, plantio de espécies vegetais, cabível aos Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos para resíduos da agropecuária ou agroindustriais. Engenheiros florestais para resíduos de madeira ou de origem florestal; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis;

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, e Engenheiros Químicos.

Estudo Ambiental Simplificado (EAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;

Plano de Resposta a Incidentes (PRIA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais;

Plano de Atendimento a Emergência (PAE): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais,



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.26 / 28

engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos e atividades agropecuárias e agroindustriais.

Relatório de Sondagem de Lençol freático (RSL): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos.

2 – Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório Técnico de

Conclusão (RTC), referentes à supressão vegetal, corte de árvores nativas isoladas, aproveitamento de material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies florestais nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal: engenheiros florestais e engenheiros agrônomos.

3 - Os profissionais do Sistema Confea/Crea, com atribuições para licenciar ou apresentar pedidos de outorga de poços tubulares profundos e poços artesianos junto aos órgãos ambientais, em função das características de sua formação, são: a) Engenheiro de Minas,

Engenheiro Geólogo e Geólogo; b) Engenheiros ou Tecnólogos com atribuições anotadas em suas certidões em função de revisão de atribuições efetuadas pelas suas respectivas câmaras especializadas ou pelo plenário do Crea-PE ou do Crea de origem do profissional.

4 - Os demais profissionais não elencados no instrumento a ser aprovado pelas Câmaras e Plenário, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao Plenário do Crea-PE, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea.

5. Que aos órgãos ambientais sejam cientificados da decisão.

Relator Conselheiro Alberto Lopes – RETIRADO DE PAUTA

Obs.: Enviar o processo para todos os Conselheiros desta Câmara, para que todos possam opinar sobre ele na próxima reunião.

6. Informes:

6.1. Do Coordenador:

6.1.1. OFÍCIO CIRCULAR Nº 64.2023-CONFEA – TCU e anexos.

6.1.2. Ofício Circular nº 66_2023-Confea e anexos.

6.2. Do Coordenador Adjunto:

6.3. Dos Conselheiros:

Aprovados por unanimidade.

7. Extra Pauta

Houve inversão de pauta, daí, foi o primeiro processo a ser julgado.

8. Encerramento

Às 20h08, o Coordenador Alberto Lopes Peres Junior, deu por encerrada a presente reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.27 / 28

Eng.º Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 11

DATA: 05 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.28 / 28

**ESTA SÚMULA Nº 11/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023, FOI APROVADA NA 12ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/07/2023, POR:**

<i>6. Membros que aprovaram esta Súmula</i>	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<i>LICENÇA</i>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	<i>LICENÇA</i>
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	<i>LICENÇA</i>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>

O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.

Christianne Auzeni da Silva
Apoio Administrativo CEEMMQ